



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEDUMA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

SCS – Lotes 13/14, Quadra 06 – Bloco A – Edifício Sede - 5º Andar – CNPJ : 02.342.553/0001-58



LICENÇA PRÉVIA

N.º 007/ 2007.

3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs: 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **AVICULTURA DE CORTE – GALPÕES AVIÁRIOS**, requerida por **JOACELMA SOUSA SILVA**, CPF: , objeto do Processo n.º. 390.000.494/2007.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **AVICULTURA DE CORTE – GALPÕES AVIÁRIOS**, está licenciado para a **NÚCLEO RURAL SÃO SEBASTIÃO, NOVA BETANIA, FAZENDA CAPÃO DOS PORCOS - SÃO SEBASTIÃO - RA XIV - BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Quando do requerimento da Licença de Instalação apresentar o Plano de Controle Ambiental – PCA, cujo Termo de Referência será fornecido pela SEDUMA/SMA;
2. Requerer a outorga junto a ADASA para a captação de água subterrânea no prazo de 60 (sessenta) dias;
3. Requerer a averbação da reserva legal no prazo de 60 (sessenta) dias;
4. Comunicar à SEDUMA/SMA, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ambientais;
5. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEDUMA/SMA;
6. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

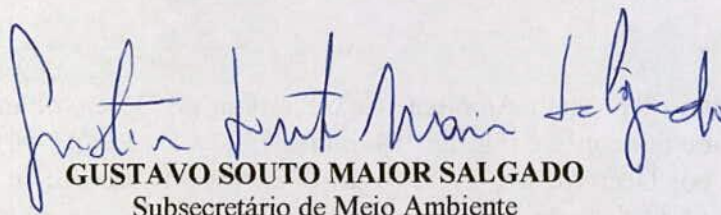
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º. 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas à expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnicos complementares estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 14 de maio de 2007.

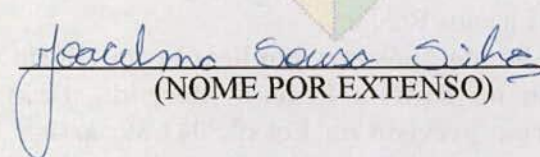

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Subsecretário de Meio Ambiente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 15 de maio de 2007.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)